



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 21 de Julho de 2022 • Ano • Nº 8819

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- Resolução n. 08 de 19 de Julho de 2022.
- Resolução n. 09 de 19 de Julho de 2022.
- Extrato n. 006/2022 - Licenças Ambientais Analisadas pela SEDEMA e Aprovada pelo CODEMA no Mês de Julho de 2022
- Dispensas de Licenças Ambientais.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Resoluções



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS
Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 08 de 19 de julho de 2022

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Santo Antônio de Jesus-Ba, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO o artigo 44 da Portaria SJDHDS nº 123 de 18 de agosto de 2016 que estabelece que "os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de 2011, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem";

CONSIDERANDO que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os benefícios eventuais e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a reprogramação dos saldos não executados dos recursos financeiros exercício 2021, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao Bloco de Benefícios Eventuais, Bloco de Proteção Social Básica e Bloco de Proteção Social Especial, no montante de R\$ 341.202,85 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), assim distribuídos:

Casa dos Conselhos:

Rua Vereador João Silva, nº 683 – Andaia– Santo Antonio de Jesus/Bahia.
CEP: 44.570-572 – Fone: (75) 3631-3014 – Email: cmassaj@gmail.com



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS
Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

- a) Bloco de Benefícios Eventuais no valor de R\$ 3.746,72 (três mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos);
- b) Bloco de Proteção Social Básica no valor de R\$ 88.012,45 (oitenta e oito mil doze reais e quarenta e cinco centavos);
- c) Bloco de Proteção Social Especial no valor de R\$ 249.443,68 (duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Santo Antônio de Jesus- Ba., 19 de julho de 2022


MÁRCIO ALEXANDRE FONSECA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Casa dos Conselhos:
Rua Vereador João Silva, nº 683 – Andaia– Santo Antonio de Jesus/Bahia.
CEP: 44.570-572 – Fone: (75) 3631-3014 – Email: cmassaj@gmail.com



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS
Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09 de 19 de julho de 2022

“Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite do Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência, executado pela Proteção Social Especial na modalidade de Casa Abrigo da Mulher, através da regionalização e demais compromissos decorrentes, e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Santo Antônio de Jesus-Ba, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO, os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução CIT Nº 17 de 03 de outubro de 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos –PAEFI e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos federal para expansão qualificada desses serviços.

CONSIDERANDO os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução CNAS Nº 31 de 31 de outubro de 2013 deliberado na reunião do CEAS de 22 de setembro de 2017 e pactuado na reunião da CIB de 20 de novembro de 2017, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescente e Jovens até 21 anos e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos federal para expansão qualificada desses serviços

CONSIDERANDO o Manifesto do CMAS em ata Nº 13 de 19 de julho de 2022, na qual a Plenária vota favorável e por unanimidade a adesão da Oferta do Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência, mediante implementação da Casa Abrigo Regional,

Casa dos Conselhos:
Rua Vereador João Silva, nº 683 – Andaia– Santo Antônio de Jesus/Bahia.
CEP: 44.570-572 – Fone: (75) 3631-3014 – Email: cmassaj@gmail.com



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS
Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar de forma favorável e unanime o Termo de Aceite da Oferta do Serviço de Acolhimento para as Mulheres em Situação de Violência executado pela Proteção Social Especial na modalidade de Casa Abrigo da Mulher, através da regionalização e demais compromissos decorrentes.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Santo Antônio de Jesus- Ba., 19 de julho de 2022


MARCIO ALEXANDRE FONSECA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Casa dos Conselhos:
Rua Vereador João Silva, nº 683 – Andaia– Santo Antônio de Jesus/Bahia.
CEP: 44.570-572 – Fone: (75) 3631-3014 – Email: cmassaj@gmail.com

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Santo Antônio de Jesus/BA, 21 de julho de 2022

EXTRATO 006/2022

LICENÇAS AMBIENTAIS ANALISADAS PELA SEDEMA E APROVADA PELO CODEMA NO MÊS DE JULHO DE 2022

EMPREENDIMENTO:	MULTIGESSO COMERCIO DE GESSO LTDA.		
CPF/CNPJ:	07.978.934/0001-41	VALIDADE	04 anos
ENDEREÇO:	Rua Aracaju, Nº 502, bairro Alto Sobradinho, no município de Santo Antônio de Jesus/BA	Nº DO PROCESSO	030/2021
ATIVIDADE:	Fabricação de gesso, produtos e artefatos- C10.5		
TIPO:	Dispensa de Licença Ambiental		

EMPREENDIMENTO:	AUTO CENTER MORIA LTDA.		
CPF/CNPJ:	07.845.994/0001-96	VALIDADE	03 anos
ENDEREÇO:	Rua Vereador Joao Silva, nº 143, bairro Andaiá, no município de Santo Antônio de Jesus/BA	Nº DO PROCESSO	032/2021
ATIVIDADE:	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
TIPO:	Dispensa de Licença Ambiental		

SOLICITANTE:	BENEDITO DE SOUZA LEMOS FILHO		
CPF/CNPJ:	646.018.385-68	VALIDADE	02 anos
ENDEREÇO:	Rodovia BA 046, S/Nº- Loteamento Paraíso, Bairro São Paulo, no município de Santo Antônio de Jesus/BA	Nº DO PROCESSO	001/2022
ATIVIDADE:	Áreas de Bota- Fora (E6.5)		
TIPO:	Dispensa de Licença Ambiental		

Rosahelena Reis Morais
Chefe de Fiscalização e Licenciamento
Ambiental | Mat: 603167

Jéssica Barreto Bittencourt
Diretora de Licenciamento e Fiscalização
Ambiental | Mat: 603164

Marcelo Sampaio Barreto
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente

Avenida Dois de Julho, Nº 96, 4º andar, Shopping Itaguari - Ernesto Melo
Acesse: www.prefeiturasaj.ba.gov.br

Página 1 de 1
21/07/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente no exercício da competência da competência que lhe foi delegada e de acordo com a RESOLUÇÃO CEPGRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, resolve conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, solicitada a esta secretaria sob protocolo nº 032/2021, do empreendimento **AUTO CENTER MORIA LTDA.**

Trata-se de solicitação da Dispensa de Licença para a operação do empreendimento enquadrado como Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizado na Rua Vereador Joao Silva, nº 143, bairro Andaiá, no município de Santo Antônio de Jesus/BA, em uma área total de 565,00 m². **A Renovação da Licença de Licença deve ser solicitada com 120 dias de antecedência. O não atendimento às condicionantes abaixo acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.**

SOLICITANTE: AUTO CENTER MORIA LTDA.

CPF/CNPJ:

07.845.994/0001-96

Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Atender a NR 6, Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: 30 dias;** II. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no PGR. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** III. Apresentar, semestralmente, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013. **Prazo: Semestralmente. A primeira análise deverá ser entre a SEDEMA no prazo de até 90 dias após a emissão desta Licença;** IV. A empresa deverá realizar o cadastramento no SINIR- Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos e apresentar anualmente o manifesto dos resíduos gerados. **Prazo: Imediato;** V. Apresentar comprovante de descarte dos resíduos de estopas e filtro de óleo. **Prazo: 30 dias;** VI. Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, dando prioridade a reciclagem e ficando proibida à disposição aleatória conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal Nº 12.305/2010). **Prazo: Imediato;** VII. Operar adequadamente o Sistema de Combate a Incêndio, além de realizar os procedimentos de segurança, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23, Decreto 16.302/2015 e Instruções de Trabalho disponibilizadas pelo CBM mantendo equipamentos em perfeito estado de uso e promovendo treinamento para os funcionários. **Prazo: Durante a vigência da licença;** VIII. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, com periodicidade mínima mensal, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a lista de verificação de manutenção e permissões de trabalho (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3 e Anexos 01 e 02 do Plano de Manutenção) devidamente preenchidas e atualizadas. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** IX. Relatar à SEDEMA todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** X. Requerer previamente a SEDEMA a competente licença no caso de alteração de projeto apresentado conforme Art.º 55, inciso IV da Lei Nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto Estadual Nº 11.235/08.

**EMISSÃO:
21/07/2022**

**VALIDADE:
20/07/2025**

Jéssica Barreto Bittencourt
Diretora de Licenciamento e Fiscalização
Ambiental | Mat: 603164

Marcelo Sampayo Barreto
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL



A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada e de acordo com a RESOLUÇÃO CEPGRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, resolve conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, solicitada a esta secretaria sob protocolo nº 001/2022, do requerente **BENEDITO DE SOUZA LEMOS FILHO**

Trata-se de solicitação da Dispensa de Licença para a operação de uma atividade de disposição final de resíduos Classe A da Construção Civil enquadrado como Áreas de Bota- Fora sob o código E6.5, localizado na Rodovia BA 046, S/Nº - Loteamento Paraiso, Bairro São Paulo, no município de Santo Antônio de Jesus/BA., em uma área de disposição de 4.436,07 m². A **Renovação da Dispensa de Licença deve ser solicitada com 120 dias de antecedência. O não atendimento às condicionantes abaixo acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.**

SOLICITANTE: BENEDITO DE SOUZA LEMOS FILHO.

CPF:

646.018.385-68

Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Atender a NR 6, Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Durante a vigência da dispensa de licença;**
- II. Elaborar e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme as Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais da NR 01. **Durante a vigência da dispensa de licença;**
- III. Não realizar armazenamento temporário de Resíduos Classe D, uma vez que de acordo com os estudos prévios apresentados haverá devolução imediata daqueles resíduos que não sejam Classe A. **Prazo: Durante a vigência da dispensa de licença;**
- IV. Realizar análise dos resíduos recebidos através da triagem, de modo que nenhum resíduo possa ser disposto na área de Bota Fora sem que seja conhecida sua procedência e composição. **Prazo: Durante a vigência da dispensa de licença;**
- V. Fornecer treinamento adequado para seus colaboradores, incluindo pelo menos a forma de operação da área de Bota Fora, dando-se ênfase as atividades desenvolvidas pelo indivíduo (incluindo a triagem) e os procedimentos a serem adotados em caso de emergência. **Prazo: Durante a vigência da dispensa de licença;**
- VI. Realizar sistema de monitoramento das águas soterrâneas, no aquífero mais próximo à superfície. **Prazo: Durante a vigência da dispensa de licença;**
- VII. Apresentar comprovações de medidas de controle operacional como adequabilidade do sistema de drenagem, estabilidade do aterro, dispersão de material particulado e emissão de ruídos. **Prazo: Durante a vigência da dispensa de licença;**
- VIII. Apresentar plano de encerramento do aterro e uso futuro da área para o órgão municipal responsável, contemplando a solução de cobertura final, de modo que minimize a infiltração de água no madoço e a possibilidade de erosão e rupturas. **Prazo: antes do encerramento das atividades e durante a vigência da dispensa de licença;**
- IX. Relatar à SEDEMA todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. **Prazo: Durante a vigência da dispensa de licença;**
- X. Requerer previamente a SEDEMA a competente licença no caso de alteração de projeto apresentado conforme Art.º 55, inciso IV da Lei Nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto Estadual Nº 11.235/08. **Prazo: Durante a vigência da dispensa de licença.**

EMISSÃO:
21/07/2022

VALIDADE:
20/07/2024

Rosahelena Reis Moraes
Chefe de Fiscalização e Licenciamento
Ambiental | Mat.: 603167

Marcelo Sampaio Barreto
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente no exercício da competência da competência que lhe foi delegada e de acordo com a RESOLUÇÃO CEPGRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, resolve conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, solicitada a esta secretária sob protocolo nº 030/2021, do empreendimento **MULTIGESSO COMERCIO DE GESSO LTDA.**

Trata-se de solicitação da Dispensa de Licença para a operação do empreendimento enquadrado como Fabricação de gesso, produtos e artefatos sob o código- C10.5, localizado na Rua Aracaju, Nº 502, bairro Alto, no município de Santo Antônio de Jesus/BA., em uma área construída de 216,38 m². **A Renovação da Licença deve ser solicitada com 120 dias de antecedência. O não atendimento às condicionantes abaixo acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.**

SOLICITANTE: MULTIGESSO COMERCIO DE GESSO LTDA.

CPF/CNPJ:

07.978.934/0001-41

Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Atender a NR 6, Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- II. Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Riscos- PGR atendendo todas as diretrizes da NR 01. **Prazo: 45 dias;**
- III. Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, dando prioridade a reciclagem e ficando proibida à disposição aleatória conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal Nº 12.305/2010). **Prazo: Imediato;**
- IV. Apresentar o protocolo de formação de processo para a renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros-CLCB. **Prazo: 45 dias;**
- V. Operar adequadamente o Sistema de Combate a Incêndio, além de realizar os procedimentos de segurança, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23, Decreto 16.302/2015 e Instruções de Trabalho disponibilizadas pelo CBM mantendo equipamentos em perfeito estado de uso. **Prazo: Durante a vigência da Licença;**
- VI. Apresentar registro de implantação do sistema de fossa séptica e sumidouro. **Prazo: Até 60 dias;**
- VII. A empresa deverá adotar medidas mitigatórias para cessar qualquer tipo de poluição ambiental que, porventura, seja causada durante a operação do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- VIII. Relatar à SEDEMA todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. **Prazo: Durante a vigência da Licença;**
- IX. Requerer previamente a SEDEMA a competente licença no caso de alteração de projeto e/ou processos apresentado conforme Art.º 55, inciso IV da Lei Nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto Estadual Nº 11.235/08.

**EMISSÃO:
21/07/2022**

**VALIDADE:
20/07/2026**

Jéssica Barreto Bittencourt
Diretora de Licenciamento e Fiscalização
Ambiental | Mat: 603164

Marcelo Sampaio Barreto
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente